

EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM PROPRIEDADES RURAIS (SLAPR) NO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Por: Leopoldo Bufulin Junior

Com o advento de urbanização, as pessoas passam de produtores a consumidores, existe a necessidade de produção de alimentos em maior escala para suprir o consumo dos núcleos urbanos. O capitalismo faz vislumbrar no produtor rural o potencial econômico de sua atividade. Os efeitos deletérios ao meio ambiente começam a ser notados. A garantia da qualidade de vida do ser humano passa pela sua garantia aos bens de consumo essenciais, mas também deve ser perpetuada para um acesso contínuo e duradouro. Como forma de proteção ao meio ambiente, temos no campo do direito difuso o Direito Ambiental, que ao contrário de outros ramos da ciência jurídica, não nasce como elemento da expansão social, mas como instrumento de defesa ante o crescimento desordenado e arbitrário, e às vezes anárquico, das relações de produção. Com base normativa, surge como mecanismo de comando e controle o Licenciamento Ambiental. O uso de ferramentas de Geotecnologia, como instrumento de monitoramento e fiscalização de propriedades rurais é implantado em Mato Grosso o Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais (SLAPR). Cáceres possui a inserção de grande área do município do Bioma Pantaneiro, este considerando Patrimônio da Humanidade, possui grande relevância ambiental. Com a perspectiva de verificar o grau da eficiência do SLAPR. Estes números estão dentro da média do Estado o demonstra a baixa eficiência do sistema, pois mais de 75% das áreas estão fora dos sistemas passados mais de 15 anos de eficácia da Lei reguladora. O SLAPR imprime maior controle ambiental e a necessidade de regularização de passivos ambientais sendo estes os principais motivos da baixa adesão ao sistema. Tais fatores não podem ter sua relevância majorada, pois, a eficácia das leis deve-se se sobrepor a estes. No mundo jurídico temos o “Princípio da Obrigatoriedade das Leis” pelo qual ninguém pode se furtar a sua observância. A conduta humana é pressuposto básico para eficácia de uma norma. No caso da SLAPR, a falta de conduta humana gera ineficiência do sistema. Esta falta de conduta não esta relacionada apenas a não adesão dos proprietários no cumprimento da norma, mas, também, a falta de uma efetiva cobrança pelo Estado, promovendo a eficácia o que o tornaria, com certeza, o SLAPR mais eficiente. A qualidade ambiental se faz necessária para a manutenção das futuras gerações.

Palavras Chave: Meio Ambiente; Direito Ambiental; Licenciamento Ambiental; Eficiência; Áreas Rurais; Cáceres-MT.